



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº362/91

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a / reajustar os valores constantes das Tabelas I, II, III, IV, integrantes dos Anexos V, VI, VII e VIII, correspondentes aos salários dos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar / os valores constantes das Tabelas I, II, III e IV, integrantes dos Anexos V, VI, VII e VIII, correspondente aos vencimentos dos servidores públicos municipais, ocupantes dos Cargos de Provimento Efetivo, Provimento em Comissão, Inativos, Pensionistas, Aposentados e Celetistas nos percentuais de 30% (trinta por cento) a partir de 01 de março, 25% (vinte e cinco por cento) a partir de 01 de abril de 1991 e 25% (vinte e cinco) por cento) a partir de 01 de / maio de 1991.

Art. 2º - As funções gratificadas terão reajuste nos mesmos / percentuais estabelecidos no Artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Exclui-se dos benefícios desta Lei o pessoal integrante do Quadro Próprio do Magistério, por ser regido pela Lei nº237/86, de 31/12/86.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos quatro / dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e no-



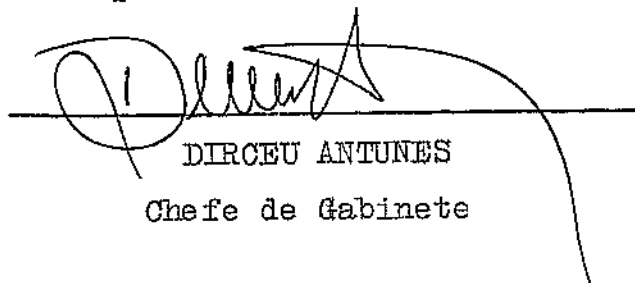
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO
ESTADO DO PARANÁ

venta e um.



HUMBERTO ZANINI CHAMILLETE
Prefeito Municipal

Publique-se:



DIRCEU ANTUNES
Chefe de Gabinete

Projeto de lei N° _____ de _____ / _____ / _____
Publicado na Folha do Bandeira
Do dia 05/04/91, Página 14